



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Fone: (016) 3982 9100 – Fax: (016) 3982 1179 – CEP: 14.230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo - CNPJ -44.229.839/0001-71

DECRETO Nº 60, DE 18 de novembro de 2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 48, DE 18 DE AGOSTO 2021, PARA ADEQUAÇÃO À DELIBERAÇÃO CEE 204/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 E PARA ESTABELECEER NOVOS PARÂMETROS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento no artigo 72, da Lei Orgânica do Município Serra Azul e,

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, em especial a alteração dos protocolos sanitários setoriais afetos aos estabelecimentos e instituições de ensino;

Considerando que a Deliberação CEE 204/2021, homologada por Resolução de 15 de outubro de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade da frequência às aulas e atividades presenciais para todos os alunos da Educação Básica das redes integrantes do Sistema Estadual de Ensino; e

Considerando que a rede pública municipal de ensino está preparada para o atendimento presencial a todos os estudantes matriculados em condições de segurança, e que as condições epidemiológicas locais permitem a ampliação do atendimento concomitante e presencial a todos os alunos;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 48, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com as alterações previstas e consolidadas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 1º, *caput* e parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 48, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com as redações abaixo:



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Fone: (016) 3982 9100 – Fax: (016) 3982 1179 – CEP: 14.230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo - CNPJ -44.229.839/0001-71

“Art. 1º - Ficam autorizadas e passam ter presença obrigatória a **partir de 08 de novembro de 2021** as aulas e atividades letivas presenciais em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do Município de Serra Azul, observado o disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020 e suas alterações, na Deliberação CEE nº 204/2021, homologada por Resolução de 15 de outubro de 2021 e no Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021.

§ 1º Nas atividades desenvolvidas no âmbito dos estabelecimentos e instituições de ensino localizados no Município de Serra Azul, serão observados rigorosamente os “Protocolos Sanitários – Educação” 2ª edição - novembro, publicado pelo Governo do Estado de São Paulo no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planos/setores/>.” (NR)

§ 2º Ficam mantidos como documentos de referência ao desenvolvimento das atividades escolares o Plano de Retorno às Aulas e Atividades Letivas Presenciais no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Azul, disposto no **Anexo I**, e o Protocolo de Biossegurança – Documento Referência constante do **Anexo II** deste Decreto, em suas versões revistas e atualizadas.”

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 48, de 18 de agosto de 2021 passam com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º Em todos os segmentos da Educação Básica, será obrigatória a presença dos alunos nas aulas e demais atividades letivas presenciais, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – em casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do discente, nos termos da Deliberação CEE 59/2006;

II – gestante ou puérpera;

III – a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

IV – menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.”



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Fone: (016) 3982 9100 – Fax: (016) 3982 1179 – CEP: 14.230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo - CNPJ -44.229.839/0001-71

§ 2º Será mantida a oferta regular de atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 1º deste artigo.” (NR).

Art. 4º. Ficam revogadas as seguintes disposições do Decreto nº 48 de 18 de agosto de 2021, mantidas as demais, com as modificações feitas pelo presente decreto:

- I** - § 3º do art. 1º;
- II** – inciso III do art. 2º;
- III** – art. 3º, *caput* parágrafos;
- IV** – art. 7º, *caput* e incisos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de novembro de 2021.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal